PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1795/88

ALTERADA PELA

LEI Nº. 1876/89

LEI Nº 1795, DE 09 DE DEZEMBRO

Autoriza a criação de Escola Municipal de Educação Excepcional.

DEMÓSTHENES PARANÃ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 25 de novembro de 1988, Projeto de Lei nº 67/88, de autoria do Vereador Sr. Antonino da Silva, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, pelo Executivo, da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA EXCEPCIONAIS-EMEX, vinculada ao Departamento de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 2º - São atribuições da ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA EXCEPCIONAIS:

I - Manter em todos os níveis a educação para a criança excepcional.

II - Atender a criança excepcional que procure pela EMEX, podendo esta, de acordo com a demanda tornar-se uma Escola Integrada.

III- Oferecer condições para que a criança excepcional seja integrada ao convívio social.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar por Decreto, no prazo não superior a 90 (noventa) dias o Regimento Interno da EMEX.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE DEZEMBRO DE 1988.

DEMÓSTHENES PARANÃ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal